



LEI Nº 1350 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Ab roga a Lei Municipal nº. 1263/2017; altera a Lei Municipal nº. 766/2001, para incluir em seu Anexo I as 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 9ª (nona) categorias, com as denominações dos cargos e seus quantitativos; estabelece as atribuições precípuas dos cargos criados e altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 1306/2019, para especificar o vencimento das novas categorias de cargos comissionados criados, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a *ab rogar* Lei Municipal nº. 1363/2017, de 09 de novembro de 2009, que institui gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do poder executivo, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 766/01, especialmente para criar as 7ª, 8ª e 9ª categorias, com a descrição e o quantitativo de cargos que especifica, nos termos do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo III da Lei Municipal nº. 1306/2019, para estabelecer o vencimento das novas categorias criadas no artigo antecedente, nos termos do Anexo II, da presente Lei.

Art. 4º - São funções precípuas dos cargos criados:

I – Pregoeiro.

- a) dirigir e coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor homologação;
- l) executar outras atividades correlatas.

II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) convocar os demais membros para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
- c) promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
- d) anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
- e) julgar os recursos interpostos contra ato de Comissão Permanente;
- f) instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;



- g) resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
- h) votar;
- i) solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- j) relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;
- k) solicitar à autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;
- l) assinar os editais de licitação;
- m) realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

III – Membros da Comissão Permanente de Licitação.

- a) assessorar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação em suas tarefas e atender às suas determinações quanto às atividades da Comissão Permanente;
- b) participar das sessões;
- c) rubricar documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d) votar;
- e) assinar as atas das reuniões das quais participarem;
- f) realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, exercício 2019, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, até o limite das mencionadas despesas, na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE-GO.



Anexo I

Referente ao Anexo I da Lei nº. 766, de 05 de janeiro de 2001.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VII – 7ª CATEGORIA – SÍMBOLO CC-7

a) Secretaria Municipal de Administração

a-1. Presidente de Comissão Permanente de Licitação ___01

VIII – 8ª CATEGORIA – SÍMBOLO CC-8

a) Secretaria Municipal de Administração

a-1. Pregoeiro_____01

IX – 9ª CATEGORIA – SÍMBOLO CC-9

a) Secretaria Municipal de Administração

a-1. Membros Comissão Permanente de Licitação_____01



Anexo II

Referente ao Anexo I da Lei nº. 766, de 05 de janeiro de 2001, alterada por meio do Anexo III da Lei nº 1.306, de 16 de abril de 2019.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
7ª Categoria	CC-7	4.000,00
8ª Categoria	CC-8	4.000,00
9ª Categoria	CC-9	2.500,00

WPJ